



University of  
Texas Libraries



e-revist@s



Centro Unversitário Santo Agostinho

# revistafsa

[www4.fsnet.com.br/revista](http://www4.fsnet.com.br/revista)

Rev. FSA, Teresina, v. 19, n. 2, art. 9, p. 178-201, fev. 2022

ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983

<http://dx.doi.org/10.12819/2022.19.2.9>

DOAJ DIRECTORY OF  
OPEN ACCESS  
JOURNALS

WZB  
Wissenschaftszentrum Berlin  
für Sozialforschung



## As Relações Entre o Estado e a Sociedade: Impactos Para os Direitos Sociais

### Relations Between the State and Society: Impacts on Social Rights

#### Edimilson Pereira de Araújo

Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí  
Professor da Secretaria Municipal de Educação de Castelo do Piauí  
E-mail: [edmilsonpereiramsn@hotmail.com](mailto:edmilsonpereiramsn@hotmail.com)

#### Paulo Ricardo Maciel Nascimento

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão  
Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí  
Secretário Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.  
E-mail: [pauloricardomaciel2@gmail.com](mailto:pauloricardomaciel2@gmail.com)

#### Diego Felipe Borges Aragão

Graduação em Administração pela Universidade Estadual do Piauí  
Docente e coordenador do eixo de gestão e negócio do Centro Estadual de Educação Profissionalizante do Piauí  
E-mail: [diego\\_contemporanea@hotmail.com](mailto:diego_contemporanea@hotmail.com)

#### Jairo de Carvalho Guimarães

Doutor em Educação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Professor da Universidade Federal do Piauí  
E-mail: [jairoguimaraes@ufpi.edu.br](mailto:jairoguimaraes@ufpi.edu.br)

---

#### Endereço: Edimilson Pereira de Araújo

Avenida Ininga, s/n, Campus Ministro Petrônio Portela,  
Teresina, PI, CEP 64049-550, Brasil.

#### Endereço: Paulo Ricardo Maciel Nascimento

Avenida Ininga, s/n, Campus Ministro Petrônio Portela,  
Teresina, PI, CEP 64049-550, Brasil.

#### Endereço: Diego Felipe Borges Aragão

Avenida Ininga, s/n, Campus Ministro Petrônio Portela,  
Teresina, PI, CEP 64049-550, Brasil.

#### Endereço Jairo de Carvalho Guimarães

Avenida Ininga, s/n, Campus Ministro Petrônio Portela,  
Teresina, PI, CEP 64049-550, Brasil.

**Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar Rodrigues**

**Artigo recebido em 07/11/2021. Última versão recebida em 23/11/2021. Aprovado em 24/11/2021.**

**Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review (avaliação cega por dois avaliadores da área).**

**Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação**



## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo apresentar a relação entre o Estado e a sociedade apontando sua interface com os direitos sociais a partir de uma perspectiva democrática. A pesquisa se caracterizou por uma abordagem qualitativa de caráter bibliográfico, apoiando-se em autores como Arendt (2014); Bobbio (2004); Brasil (1990); Carvalho (2003); Dagnino (2004); Silveira (2017); Draibe (1989); Marshall (1967); Telles (1999). O resultado do estudo aponta que a relação entre Estado e Sociedade se torna mais efetiva com a implementação de Políticas Públicas advindas do Governo Federal, o que dificulta o fortalecimento de uma cidadania ativa local. Além disso, foi possível desvelar que a garantia dos direitos sociais é assegurada por meio da luta, da mobilização e de intensa participação dos arranjos sociais, cuja opacidade ou inércia na implementação das ações que dão encaminhamento às reivindicações sociais, remete ao comprometimento da cidadania e, com efeito, à consolidação da própria democracia, enquanto esteio concreto que visa ao fortalecimento de uma sociedade mais igualitária, articulada e solidária.

**Palavras-Chave:** Estado. Sociedade. Impactos. Direitos Sociais. Democracia.

## ABSTRACT

This study aims to present the relationship between the State and society, pointing out their interface with social rights from a democratic perspective. The research was characterized by a qualitative bibliographic approach, relying on authors such as Arendt (2014); Bobbio (2004); Brazil (1990); Carvalho (2003); Dagnino (2004); Silveira (2017); Draibe (1989); Marshall (1967); Telles (1999). The result of the study shows that the relationship between State and Society becomes more effective with the implementation of Public Policies from the Federal Government, which makes it difficult to strengthen an active local citizenship. In addition, it was possible to unveil that the guarantee of social rights is ensured through struggle, mobilization and intense participation of social arrangements, whose opacity or inertia in the implementation of actions that address social demands, refers to the commitment of citizenship and, in effect, to the consolidation of democracy itself, as a concrete support aimed at strengthening a more egalitarian, articulated and solidary society.

**Keywords:** State. Society. Impacts. Social rights. Democracy.

## 1 INTRODUÇÃO

A relação entre Estado e Sociedade vem sendo construída com a história da humanidade e é resultante dos mais variados conflitos, dos interesses e das interações que permearam a vida social ao longo dos séculos, caracterizada pelas relações de poder e formas de organização que surgiram a partir do entendimento de que a organização da vida social é condição basilar para garantir a sobrevivência da espécie humana. Com efeito, as relações de poder evoluem como algo necessário para garantir os direitos fundamentais que possibilitam à população viver com dignidade.

Importa mencionar que sociedade e Estado têm uma visibilidade a partir dos estudos de Hegel (1974)<sup>1</sup> no século XIX, visto que, para o filósofo alemão, a sociedade precede o Estado e se destaca como uma ponte entre a sociabilidade humana executada pelas e nas famílias, na qual as relações econômicas as levam a se dissolverem nas classes sociais e por isso têm a necessidade da Lei como forma de regulação desses conflitos. Dessa forma, Hegel entende que a sociedade traz em si, elementos característicos de um Estado (CABRAL, 2021).

Essa imbricação da sociedade civil com o Estado em uma relação de poder torna o Estado ampliado e capaz de se colocar detentor de uma hegemonia e de coerção sobre a sociedade por meio de suas atribuições jurídicas e políticas. A evolução da sociedade civil para a categoria de Estado acontece, segundo Hegel (1974), quando a sociedade se unifica agregando todas as suas partes que foram diluídas nas classes sociais.

Nesta formação orgânica emerge o Estado com a missão de resolução dos conflitos, capaz de contemplar todas as partes da sociedade com as suas políticas de atendimento universal e, assim, o Estado se torna um guardião de cada sujeito na sociedade. Nessa perspectiva Cremonese (2009) identifica a sociedade como:

A sociedade civil é formada por um conjunto de organizações, sejam elas igreja, sistema escolar, partidos políticos, sindicatos etc. Todas têm o intuito de difundir ideias, de buscar mudanças na sociedade, de cobrar do Estado que os direitos sociais sejam colocados em prática. Porém, para que tais mudanças aconteçam, a sociedade civil deve estar forte e articulada, além de ter consciência dos seus direitos e deveres. Percebemos, assim, que a cobrança das obrigações do Estado é um dever fundamental dos cidadãos; devemos sempre lutar pelos direitos que nos são reservados (CREMONESE, 2009, p. 11).

---

<sup>1</sup> Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831). Importante filósofo alemão da primeira metade do século XIX. Restabeleceu a distinção entre Estado e sociedade efetuada pelos pensadores do século XVIII, mas coloca o Estado como fundamento da sociedade civil e da família, e não o contrário. Diferindo de Rousseau, para ele é o Estado que detém a soberania, e não o povo, e, portanto, é o Estado que funda o povo e organiza a sociedade.

Conforme aponta Abbagnano (2012, p. 1080), entende-se por sociedade “[...] campo de relações intersubjetivas, ou seja, das relações humanas de comunicação [...]; totalidade dos indivíduos entre os quais ocorrem essas relações; [...] um grupo de indivíduos entre os quais essas relações ocorrem em alguma forma condicionada ou determinada”. Nesse contexto, entende-se por sociedade um conjunto de pessoas que vive em certa faixa de tempo e de espaço, segundo normas comuns e que são unidas pelas necessidades de grupo. O Estado é um tipo de organização política que surgiu da necessidade de se estabelecer um acordo entre os indivíduos que viviam em comunidade, com o objetivo de dirimir os conflitos que porventura se apresentavam como ameaças à sobrevivência humana.

Desse modo, ao longo de toda a história da humanidade, Estado e sociedade se relacionam de diferentes formas, em sintonia com interesses políticos, econômicos e sociais construídos em meio a disputas de poder por grupos sociais distintos, prevalecendo os interesses daqueles que detêm maior poderio econômico, prestígio social, conhecimentos, sólidas ligações políticas, acesso imediato ao centro do poder, entre outros aspectos.

Assim, partindo do contexto de relação entre Estado e sociedade, faz-se necessária uma análise mais aprofundada acerca de sua implicação para o surgimento e a garantia dos direitos sociais, principalmente através da implementação de Políticas Públicas. Tal estudo deve partir desde as teorias fundamentais acerca dos direitos sociais no Brasil, passando por uma contextualização do conceito de cidadania no cenário brasileiro atual e, por fim, relacionar as Políticas Públicas como ferramentas de garantia dos direitos sociais.

## 2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Feitos esses esclarecimentos introdutórios, o objetivo deste trabalho é discutir a relação entre Estado e sociedade, enfatizando conceitos como direitos sociais, cidadania e Políticas Públicas. São terminologias importantes para a compreensão das diferentes nuances que caracterizam essa relação. É possível assimilar que as relações de poder que gravitam em torno das articulações entre o Estado e a sociedade, perpassam por iniciativas coletivas, promovidas no âmbito dos arranjos sociais, com vistas a demarcar o território visando à garantia dos direitos sociais.

Convém ressaltar, nesse particular, que a participação direta dos movimentos sociais<sup>2</sup> e dos grupos minoritários, como entende Bado (2020), é o meio eficaz para refrear a

---

<sup>2</sup> Na visão de Bado (2020, p. 83), “um movimento social é uma ação coletiva concertada cuja dinâmica se baseia em uma visão (interpretação) da sociedade ou sobre uma realidade específica com a determinação de propor um tipo de ação com vistas a defender uma causa. Neste sentido, é um empreendimento

autoridade dos agentes públicos quanto às proposições dos direitos sociais, via Políticas Públicas. Contudo, para que as medidas surtam o efeito desejado, é necessário que os grupos sociais articulados definam uma pauta de reivindicações, exercitem a democracia participativa e se apoiem na mobilização ativa como estrutura capaz de reverter o atual panorama, que tem implodido os direitos básicos. Como elo que movimenta o constructo democracia, convém indagar: em que pese a inexorável relação Estado-sociedade, de que forma é possível estruturar mecanismos que contribuam no sentido de assegurar os direitos sociais sem colocar em risco a cidadania? Que gradação se pode conceber à cidadania em um país que explicitamente tem sérios problemas sociais? Em que medida a cidadania ativa fortalece a democracia participativa? Como desenvolver ações visando à equalização das demandas sociais em um território pautado pela coerção e pela violência?

Trata-se de um tema relevante, uma vez que, entender a estrutura e o funcionamento do Estado, bem como a sua relação com a sociedade ao longo da história é condição fundamental para que o ser humano possa atuar como agente transformador da realidade em que vive. Nesse aspecto, considerando que a sociedade precede o Estado, é importante pontuar porque as pessoas se organizam em sociedade e constroem Estados cujo propósito central é regular suas condutas.

De acordo com Arendt (2014), os elementos que ajudam a esclarecer a relação entre Estado e sociedade podem ser observados na evolução dos contextos da ação e do discurso como formas predominantes da revelação da essência do homem. Tendo como referência o espaço grego na antiguidade até a modernidade, incluindo a questão proletária, pode-se perceber a degradação e a banalização que esses conceitos sofreram no decorrer do tempo e suas consequências para a vida do homem moderno, cada vez mais alienado, desinteressado, desesperançoso e apático politicamente (MIGUEL, 2016; CHAUI, 2007; BOBBIO, 2018; LIPOVETSKY, 2005; PRZEWORSKI, 2020).

Ainda segundo Arendt (2014), as condições básicas da vida ou a garantia de direitos para o homem enquanto sujeito são questões fundamentais e que exigem a implementação de Políticas Públicas de trabalho, pois é pelo trabalho que o ser humano garante a sua sobrevivência. Também é pelo trabalho que o homem realiza transformação na natureza, dinamiza o seu ambiente e espaço de vida. A ação humana é a única atividade que se realiza

---

contencioso. Ontologicamente, um movimento social não pode ser reduzido a um ator ou uma organização. É uma rede de interações entre vários tipos de atores como cidadãos, grupos de interesses especiais, instituições, empresas, partidos políticos, etc. outras organizações que defendem causas”.

pela interação de uns com os outros. Sendo assim, é a condição de ação do homem na sociedade que o torna um ser da *polis* e isso faz com que esse homem integre a esfera pública.

Com a crescente ausência de politização dos homens, tem-se reduzido o espaço público e a sua ação, correndo-se o risco de caminhar para a escravidão. Desse modo, a publicação de Hannah Arendt (2014), assim como o pensamento de Habermas (2014), contribuem para a admissão da esfera pública como fundamental para a vida em sociedade, para o exercício da liberdade e para a garantia de direitos como condições básicas para a vida humana.

Não há dúvidas de que a essência da humanidade está implicada em agir politicamente motivada pelos interesses coletivos e sociais, cuja existência é de fundamental importância para assegurar a sobrevivência da condição humana, sendo esse um grande desafio na contemporaneidade, uma vez que as transformações econômicas e sociais, bem como a crise política provocada pelos inúmeros escândalos relacionados à corrupção, à omissão e à secundarização dos direitos humanos têm provocado um afastamento cada vez maior da população das questões políticas e coletivas.

É perceptível que essa não tem sido uma luta fácil. Ao longo da história, a relação entre Estado e sociedade vem se desenvolvendo de diferentes formas, marcadas pelos interesses políticos e econômicos daqueles que detêm o poder nas mãos, os meios de produção, o acesso ao conhecimento, o domínio das terras, das populações subjugadas. Contudo, Carvalho (2003) se mostra esperançoso em relação ao avanço dos direitos sociais, bem como às práticas políticas relacionadas às discussões coletivas e lutas organizadas em torno da garantia dos direitos dos cidadãos. Todavia, como relata Silveira (2017), as políticas sociais têm revelado, historicamente,

A prevalência do controle dos pobres e da moralização da pobreza; ajustamento dos *improdutivos e incapacitados* [destaques da autora] a um padrão normativo dominante; ineficiência, frágil alcance social, com sobreposição de competências e processos de descontinuidades; absoluta fragmentação e separação programática entre as políticas; destinação insuficiente de recursos públicos (SILVEIRA, 2017, p. 489).

No tocante às diferentes formas de organização do Estado e à relação deste com a sociedade, enfatiza-se que, desde a Antiguidade, os grupos sociais se organizam para atender às demandas de seus membros, Bonavides (2016). Os povos que viveram nesse período, por exemplo, constituíram o Estado como opção de organização social. No período medieval, a organização da sociedade acontecia de maneira descentralizada, pois o poder nesse período

era dividido em meio aos donos de terras conhecidos como senhores feudais. De acordo com Sousa (2015) com o surgimento da modernidade, apareceu a figura do Estado Absolutista como um modelo de centralização de poder político e administrativo. Esse modelo de Estado estimulou o pacto de aproximação das fronteiras, língua, cultura, economia e poderio militar. O fato é que, como pontua Polanyi (2021), desde a Idade da Pedra é inquestionável a “[...] imutabilidade do homem como ser social” e, sob essa condição, “[...] as precondições necessárias de sobrevivência da sociedade humana parecem ser imutáveis e idênticas” (POLANYI, 2021, p. 102).

Consequentemente, as ideias liberais enquanto doutrina política motivam o Estado a não intervir nas relações econômicas que se estabelecem entre indivíduos, classes sociais ou países. Esse modelo político ocupou lugar de destaque no Estado Moderno, e sob essa perspectiva, o modelo se transformou em uma ideologia burguesa com foco na luta contra as estruturas que se contrapunham ao livre jogo das forças econômicas e à participação da sociedade na direção do Estado. Nesse cenário, a legislação apareceu como uma convenção, um acordo estabelecido entre os diversos segmentos da sociedade, definindo regras fundamentais da convivência social em determinada região, estipulando direitos e deveres para a população.

Para Bobbio (2004), o primeiro marco histórico dos direitos humanos, da forma como se concebe hoje, nasceu na Idade Moderna, com a construção teórica do que viria a ser o Estado Liberal, advinda dos ideais iluministas, em oposição ao absolutismo monárquico. Já o segundo momento histórico ocorreu quando esses direitos foram transferidos do plano teórico e se tornam o fundamento material do Estado de Direito.

Keynes (2012) atribuiu ao Estado o direito e o dever de conceder benefícios sociais que garantissem à população um padrão mínimo de vida como a criação do salário-mínimo, do salário-desemprego, a redução da jornada de trabalho e assistência médica gratuita. O *keynesianismo* ficou conhecido como uma proposta objetivando a geração do Estado do bem-estar social.

## 2.1 Discutindo a cidadania no contexto atual brasileiro

Segundo Bobbio (2004), os direitos fundamentais são oriundos de uma mudança entre Estado e cidadãos, no qual cada indivíduo dentro de uma organização estatal possui direitos fundamentais para uma vida digna na sociedade. O avanço que incidiu foi a prioridade dos direitos sociais provocando uma nova relação política sem a predominância do soberano, e sim, do próprio indivíduo, sujeito de direito. Esses direitos devem ser garantidos pelo Estado

através da implementação de Políticas Públicas com foco no atendimento às necessidades dos sujeitos, mostrando a importância que esses direitos representam para cada pessoa.

Bobbio (2004) entende que essa inversão de perspectiva de direitos se dá pelo reconhecimento de direitos naturais ao homem, ou seja, naturais à sua existência. O autor afirma também que, não havendo a proteção desses direitos pelo Estado, não há, então, uma democracia. A garantia dos direitos e da cidadania acontece com a efetivação dos direitos e deveres no espaço social, que é o lugar onde se dão as relações através das quais as pessoas exercem a sua cidadania.

Para Carvalho (2003), a cidadania é um verdadeiro dever que está em permanente construção e evolução. Isso acontece através de conquistas sociais pela sociedade organizada que busca garantir seus direitos de liberdade e de segurança de cada indivíduo e da sociedade, mas para isso se tornar efetivo é preciso intencionalidade, lutas e engajamento com participação social. Participação, mobilização, articulação, motivação e atuação são os principais insumos no processo de formação da cidadania.

Dessa forma, a cidadania é um meio para assegurar qualidade de vida às pessoas, pois é por ela que se tem a garantia dos direitos civis, políticos e sociais e o envolvimento participativo da sociedade no processo de implementação das Políticas Públicas necessárias para as pessoas viverem minimamente com dignidade. Nesse aspecto, é imperioso pontuar o que concebe Burgaya (2020), ao fazer extenso arrazoado sobre as implicações da “democracia iliberal” no contexto contemporâneo. Para o estudioso espanhol,

O pleno exercício dos direitos políticos sempre exigiu a existência de uma cidadania livre e com acesso adequado à informação, além do desenvolvimento de espaços de sociabilidade e áreas de deliberação, discussão e construção de consenso [esfera pública]. A democracia, mais que eleições, é cidadania informada e debate reflexivo. As urnas são um âmbito da culminação da relação política, mas não sua origem e nem o único aspecto constitutivo da democracia. (BURGAYA, 2020, p. 58).

Na avaliação de Santos (2013, p. 228), tomando as lições de Rousseau, “a vontade geral tem de ser construída com a participação efetiva dos cidadãos, de modo autônomo e solidário, sem delegações que retirem transparência à relação entre ‘soberania’ e ‘governo’”. O ponto central é que, conforme alerta Burgaya (2020), a democracia se espalha a partir da ascensão e da emancipação do sujeito social por meio do atendimento de suas demandas, via Políticas Públicas, fortalecendo o conceito de cidadania em sua gênese prática. Sobre fio narrativo, tem-se que não apenas os fatores que asseguram a cidadania em ambientes democráticos precisam ser fortalecidos, assim como a inafastável necessidade de inserção do



sujeito no contexto participativo, como elemento orientador das ações deliberadas e consensuadas, com vistas a demarcar o território político na relação sociedade-Estado, atuando, inclusive, como instrumento de Controle Social das práticas dos gestores públicos.

Partindo desses pressupostos, entende-se que a cidadania exige uma resposta do Estado no sentido de garantir que todos os cidadãos tenham acesso às Políticas Públicas. Numa perspectiva de efetivação das demandas coletivas, isso pode gerar um Estado do bem-estar social, no qual as pessoas tenham oportunidades de participar das decisões sobre as ações do governo, não reduzindo os serviços públicos a um mero atendimento de um Estado mínimo, mas que disponibilize as Políticas Públicas necessárias ao desenvolvimento social. De acordo com Marshall (1967, p. 63),

A cidadania se torna plena quando contém os três tipos de direitos: 1) direito civis (liberdade individual, de expressão e de pensamento), 2) direitos políticos (participação no poder político como eleito ou como eleitor), 3) direitos sociais (segurança, vida, bem-estar social e econômico).

Dessa forma, Marshall (1967) faz uma análise da cidadania na perspectiva histórica em que os direitos são garantidos obedecendo a uma sequência na sua implementação. Primeiro, foram efetivados os direitos civis, depois os direitos políticos e, por último, os direitos sociais. Esse processo exige uma consciência dos cidadãos enquanto membros de uma sociedade. Um exemplo da construção da cidadania na visão de Marshall (1967) foi o uso da liberdade pelos ingleses por meio do qual conquistaram o direito de votar e o direito de participar das ações do governo do seu país, além de se organizarem em partidos políticos, bem como outros direitos sociais.

Para Marshall (1967), existe uma igualdade básica comum intrínseca a todos os homens que se efetiva através da participação das pessoas na comunidade. Com efeito, as pessoas confirmam sua cidadania quando têm atuação efetiva na sociedade em que vivem. Contudo, essa igualdade, que promove cidadania, é incompatível com o regime de trabalho e o contexto de desigualdade que estratificava a sociedade em classes, levando em consideração o nível econômico. Para o autor, é até compreensível uma sociedade dividida em classes, desde que exista uma cidadania em que todos tenham oportunidade de participação e o regime de trabalho não seja um imperativo ou um fardo pesado aos trabalhadores, pois estes precisam ser livres nas suas ações laborais, políticas e sociais.

Marshall (1967) parte da prática de cidadania na Europa, especialmente na Inglaterra no Século XIX, tendo como ponto de partida o impacto nas classes sociais e a efetivação dos direitos civis, políticos e sociais para discutir sobre cidadania. Trabalhar esse conceito, a partir

de tais direitos, é reconhecer que as instituições precisam dispor de trabalho que possa garantir o mínimo de bem-estar econômico, social, segurança e liberdade alcançando até o direito à participação popular. Nesse modelo de cidadania, não desenvolvido nos séculos anteriores, ser cidadão não tinha como referência o *status* que distinguia as classes na sociedade. Dessa forma, ser cidadão é praticar uma relação com o Estado, por quem lhe são conferidos direitos individuais, seguindo sua posição social ou *status*. O *status* torna as pessoas iguais em uma determinada classe social.

Portanto, Marshall (1967) trata de uma cidadania que passa por uma evolução histórica, em que os direitos vão sendo conquistados e garantidos através da participação dos indivíduos na sociedade. Quando os direitos são conquistados de forma legítima, por meio da promoção de Políticas Públicas de fato inclusivas, os conflitos sociais tendem a se restringir a pequenos focos de resistência, esta que iniciará um novo processo de mobilização visando ao fortalecimento da democracia participativo-deliberativa.

Em contraposição à sequência dos direitos trabalhados por Marshall (1967), Carvalho (2003) aborda o processo de construção da cidadania no Brasil como mecanismo que se fortaleceu após a ditadura militar na década de 1980, especificamente, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Todavia, nem todas as áreas de serviços de atendimento foram fortalecidas como se esperava.

O modelo ideal de cidadania é aquele em que os indivíduos dispõem de liberdade, participação e igualdade (MIGUEL, 2016). Mesmo sabendo que esse tipo ideal não é consolidado plenamente, ele acaba se tornando um parâmetro para medir a qualidade da cidadania implementada no país.

Pensando com Marshall (1967), Carvalho (2003) define que a cidadania plena é o gozo dos direitos civis, políticos e sociais. É possível que exista uma fragmentação à garantia integral desses direitos, porém, nesse contexto, não há cidadania plena.

Na construção da cidadania, cada país seguiu suas próprias estratégias e o Brasil não seguiu o modelo inglês. Aqui, destaca-se uma diferença que Carvalho (2003) acentua em relação a Marshall (1967) na construção da cidadania no Brasil. Os direitos sociais precedem os outros, pois foram implementados em um período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis.

Ao discutir a cidadania no Brasil, Carvalho (2003) afirma que a abrangência e a consolidação do processo de cidadania aconteceram de maneira diferente do que protagoniza o clássico T. H. Marshall em *Cidadania e Classe Social* (1967). Para o autor, o processo de consolidação da cidadania segue o fluxo dos direitos civis, políticos e sociais. Tais direitos se

consolidam no pós-guerra em 1945, com o avanço e a implementação do Estado do bem-estar social, conhecido como *Welfare State*<sup>3</sup>, que estabeleceu princípios como caráter de igualdade e equidade.

## 2.2 Sobre as políticas públicas como ponte para a garantia dos direitos sociais

Nessa discussão sobre o processo de construção da cidadania, atentando-se para suas perspectivas e desafios, Esping-Andersen (1991) indaga sobre a possibilidade do *Welfare State* transformar a sociedade capitalista e quais forças estariam por trás de seu desenvolvimento. Para o autor, há diferentes tipos de *Welfare State* e estes trazem diferentes soluções para os conflitos existentes em cada sociedade, pois elas dependem da capacidade de mobilização e de estrutura de poder de cada país.

O *Welfare State* não pode ser compreendido apenas em termos de direitos e garantias. Também precisamos considerar de que forma as atividades estatais se entrelaçam com o papel do mercado e da família em termos de provisão social. Estes são os três princípios mais importantes que precisam ser elaborados antes de qualquer especificação teórica do *Welfare States* (ESPING-ANDERSEN, 1991, p. 101).

Há uma preocupação entre os economistas liberais, os quais são a favor do Estado mínimo, acerca da relação entre o capitalismo e o Estado do bem-estar social. Para Adam Smith (2009), por exemplo, o mercado é superior e com forças para superar as classes sociais e a desigualdade, pois para ele o Estado, na sua intervenção, só privilegia alguns grupos específicos, por isso a democracia é vista como um meio de destruir o mercado.

Para os economistas políticos conservadores, o mercado não é a única maneira de garantir a eficiência econômica, mas o absolutismo e o patriarcado são maneiras possíveis de gerir um capitalismo sem lutas de classe, embora seja imprescindível a existência delas e a hierarquia institucionalizada. Para os economistas marxistas, por sua vez, o mercado não garante a igualdade social. Nesse particular, convém apresentar as consequências modernas do capitalismo para os arranjos sociais, conforme Quadro 1

---

<sup>3</sup> Para Esping Andersen (1991) o *Welfare State* é compreendido como Estado do bem-estar social, é uma forma de organização política e econômica que posiciona o governo como um agente assistencial. Ou seja: o Estado se torna responsável por promover o bem-estar social e econômico da população, garantindo educação, saúde, habitação, renda e seguridade social aos cidadãos. Portanto, o *welfare state* é a ação do Estado para modificar a condição do mercado e proteger os indivíduos das consequências econômicas, é um sistema de proteção universal. França, Alemanha, Inglaterra e outros países adotaram termos específicos para o sistema de proteção social, mas todos com o mesmo foco de intervenção estatal na regulação das relações econômicas. Os modelos mais utilizados foram o Bismarckiano (Alemanha) proteção para quem perde o trabalho assalariado; o Beveridge (Inglaterra) unificação institucional e dos benefícios.

### Quadro 1 – Consequências modernas do capitalismo

Mudanças rápidas na organização do sistema produtivo, mas crescimento econômico precário e ciclotímico. Abria-se uma era de incerteza ampliada, de insegurança, uma era do medo generalizado;
Ampliação das desigualdades sem precedentes na história do capitalismo, talvez comparável apenas ao seu momento de formação;
Redução do Estado que se manifestava, sobretudo, na pressão sobre Políticas Públicas. Estas refletiam conquistas seculares dos movimentos populares (saúde, educação, previdência etc.);
Mundo do trabalho pulverizado, fragmentado e desnordeado, graças à combinação perversa de reformas econômicas (macro e micro) e às notáveis inovações tecnológicas, com a automação e o uso da inteligência artificial;
Crescente movimento de restrições à democracia, mesmo à frágil democracia representativa que foi bandeira da reconstrução do pós-guerra.

Fonte: Moraes, 2019, p. 13.

Esping-Andersen (1991) apresenta três tipos de *Welfare State*, conforme pode ser conferido no Quadro 2.

### Quadro 2 – Tipos de Welfare State

TIPOS DE WELFARE STATE	CARACTERÍSTICAS
<b>Social democrata</b>	Típico dos países escandinavos, no qual a mobilização das classes é o meio para gerar igualdade, justiça, liberdade e solidariedade. Esse tipo conseguiu implementar um sistema amplo de proteção e universal. Os benefícios não são vinculados à contraprestação por parte dos usuários, mas são meios de assegurar o mínimo para a sobrevivência dos indivíduos, independentemente de méritos.
<b>Modelo conservador</b>	Sistema adotado pela Alemanha, França e Japão, em que o Estado age em função de grupos protegidos. Dessa forma, esse sistema é constituído pelo corporativismo ocupacional que preserva o <i>status</i> e a divisão no interior das classes.
<b>Modelo liberal</b>	Implementado nos países anglo-saxônicos, como EUA, Austrália e Canadá. Esse modelo tem caráter liberal e maximiza o <i>status</i> de situação dos beneficiários mercadores, caracterizando-se pela estratificação social e pela limitada intervenção do Estado na economia.

Fonte: Esping-Andersen, 1991, p. 103.

A política social elevou o poder da classe trabalhadora, substituindo a prática do mercado pela distribuição social e a alteração dos direitos de propriedade pelos direitos sociais. Dessa forma, Esping-Andersen (1991) evidencia características institucionais e distributivas do sistema de proteção de serviços sociais. É mandatório que o Estado precisa ofertar os padrões mínimos de renda, educação, saúde e habitação para todos, indistintamente. A implementação das políticas sociais é atrelada aos interesses das classes e foi a forma pela

qual vários países resolveram os conflitos relacionados ao acesso a serviços e direitos. Para Esping-Andersen (1991), a estrutura de poder e a mobilização das classes trabalhadoras de cada país é o que faz a diferença nos resultados das políticas sociais. Dessa forma, há uma equivalência ou uma diferença entre a implementação dos diferentes tipos de *Welfare State*.

Segundo Draibe (1989), nessa ocasião, percebeu-se que o Estado deveria ser ativo, a fim de efetivar os direitos dos indivíduos, os quais haviam sido ceifados quase que totalmente naquele período. Nessa perspectiva de consolidação da cidadania, os trabalhadores se estruturaram e se fortaleceram através da organização da sociedade em sindicatos e outros grupos. Desse modo, o Estado tem como dever garantir Políticas Públicas de atendimento para as pessoas, principalmente àquelas que mais precisam, e fomentar a organização social com a participação da sociedade.

A partir da crise mundial do petróleo de 1973, seguida pela onda inflacionária globalizada que surpreendeu os países cujo Estado do bem-estar social já fora consolidado, o liberalismo, gradativamente, voltou à cena, devidamente adaptado à realidade política, econômica e social de um mundo crescentemente globalizado. Nessa nova aplicação, recebeu o nome de neoliberalismo. Nesse particular, Boschetti (2018), explorando uma extensa discussão sobre as implicações dos direitos a partir da concepção de Estado do bem-estar social (Estado Social) no ambiente capitalista, assevera que a

[...] expansão do Estado Social por meio da garantia de direitos e implantação de bens e serviços públicos, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, criou uma falsa interpretação sobre a construção da cidadania e a possibilidade de garantia de direitos iguais a todos no capitalismo (BOSCHETTI, 2018, p. 81).

No contexto atual, dois modelos de Estado e desenvolvimento estão em disputa na agenda pública. O primeiro é o Estado Ajustador, definido por Carvalho (2003) como aquele que se restringe a agir sob a égide do mercado, com a destituição/anulação da política, ajustando-se à nova ordem do capital, favorecendo o acúmulo de capitais via desregulação/desnacionalização, privatização, desconstituição e desconstrução de direitos sociais. O segundo, por sua vez, é o Estado Democrático de Direito, que atua na busca de encontros e pactos, reconhecendo o conflito como via democrática por excelência, assumindo o papel de ser garantidor dos direitos por meio das Políticas Públicas. É nessa segunda categoria que se concebe a razão pela qual o homem criou o Estado: assegurar os direitos fundamentais da população.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, ao propor a criação de espaços de participação popular, buscou garantir a construção de Políticas Públicas sociais que

atendessem aos interesses da população e ao exercício do controle social. Após a sua aprovação, observa-se uma crescente ampliação e institucionalização dos espaços de participação social, favorecendo a inserção de diferentes segmentos sociais no planejamento e monitoramento de políticas e conseqüente avanço da garantia de direitos sociais.

Historicamente e ainda hoje, as Políticas Públicas são fortemente influenciadas por diferentes racionalidades que dialogam com os interesses políticos, econômicos e sociais de cada período, sendo utilizadas como instrumento de materialização das intenções e ações pensadas, predominantemente, pelo Estado e destinadas para a população, por meio das Políticas Públicas.

Ao longo de toda a história, e com especial destaque no processo de pré-formulação da CF/88, ressalta-se que a luta dos movimentos sociais e a efetiva participação da população em geral foram fundamentais para que houvesse uma ampliação significativa dos direitos políticos, sociais e civis, alcançando um nível geral suficiente de bem-estar econômico, lazer, educação e político.

Sendo assim, o ideal da cidadania se materializa quando os indivíduos dispõem de liberdade, participação, igualdade e equidade na execução das Políticas Públicas e no exercício prático da cidadania. Mesmo sabendo que esse tipo ideal não seja consolidado plenamente, entende-se que ele é parâmetro para medir a qualidade da cidadania implementada no país. Em seqüência, discorre-se sobre a garantia dos direitos sociais a partir de uma perspectiva democrática.

### **2.3 A garantia dos direitos sociais a partir de uma perspectiva democrática**

As últimas décadas têm marcado e alterado a dinâmica das Políticas Públicas de atendimento ao cidadão. Essa mudança tem se dado em função de novos contextos sociais e econômicos, pois há um crescimento econômico até mesmo nos países periféricos. Mesmo assim, ainda se convive com alta taxa de desigualdade social, uma vez que, mesmo a economia evoluindo gradativamente, é significativa a concentração de renda. Isso tem transformado econômica e socialmente as formas de organização do mercado capitalista, bem como a regionalização desses arranjos econômicos. Desta forma, é crescente a necessidade de ações do Estado em torno da proteção social, principalmente com foco na sobrevivência das pessoas que estão excluídas ou à margem do mercado de trabalho e experimentando a precarização do capitalismo.

Esse movimento capitalista, que aprecia a desordem, a dispersão e a desorganização dos grupos em desvantagem como justificativa para a intervenção no tecido social, implica na

necessidade de organização, mobilização, resistência e recomposição de forças. Para além de fatores relacionados ao comportamento do homem primitivo, cujo postulado conceitual de Adam Smith é desconstruído pelas configurações da psicologia comunista, Polanyi (2021, p. 102) defende que [...] a economia humana, em regra, está enraizada em suas relações sociais. O homem não age para salvaguardar seu interesse individual na posse de bens materiais, age para salvaguardar sua posição social, suas reivindicações sociais, seu patrimônio social”.

O Estado é uma criação humana histórica, nascida da necessidade de se estabelecerem acordos e normas entre os indivíduos com o propósito de dirimir os conflitos e situações que colocassem em risco a perpetuação da espécie, bem como a criação de condições básicas necessárias para a vida em sociedade. Esses acordos, normas e condições vêm sendo estruturados conforme a cultura da população, de modo que é possível identificar divergências em diferentes países e nações e alterações internas e externas ao longo da história. Conforme aponta Nogueira (1989),

o Estado de Direito é aquele em que os homens são governados pelo poder da lei e não pelo poder de outros homens. A lei é a proposição jurídica que trata igualmente todos que estejam na mesma situação. A vontade da lei se impõe tanto aos particulares como aos agentes do Estado como pessoa de direitos e obrigações. (NOGUEIRA, 1989, p. 73).

Seguindo a proposição de Nogueira (1989), é possível compreender o Estado como uma instituição com o foco em coordenar e administrar os desejos populares, ou seja, a vontade do povo, organizado de forma política em um determinado território. Dessa forma, o Estado age de maneira coercitiva sobre toda a sociedade para obter o controle e o poder no exercício das suas funções, pois o Estado se caracteriza por sua política em nome da sociedade para garantir o bem comum.

Nesse ponto, uma questão precisa ser levantada: como conceber um Estado defensor do bem-estar da população quando submetido às orientações neoliberais, isto é, um Estado que se propõe a ser o “[...] guardião dos negócios comuns da burguesia [...]” (BEHRING, 2018, p. 44), quando é sabido que, sob o regime capitalista, o Estado não consegue, por meio de Políticas Públicas efetivas, atender às demandas dos grupos em desvantagem? Como equacionar os problemas reais dos coletivos vulneráveis se o sistema democrático é excludente? Pois bem, os sistemas excludentes produzem efeitos perversos – ampliando as fissuras sociais fixadas entre ricos e pobres – porque se distanciaram dos propósitos e das prioridades que deveriam defender, sempre objetivando o bem-estar coletivo. Secchi (2019, p.

30) denomina de “pragmatismo político das democracias”, correspondendo à tomada de decisão de uma Política Pública sem a identificação prévia de um problema público.

Teles (1999) aborda a questão dos direitos sociais do ponto de vista histórico, pois eles foram reconhecidos a partir da Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>4</sup> em 1948 considerando que todos os indivíduos, sem distinção de raça, cor ou sexo, sejam atendidos equitativamente.

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos tem como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente essa Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (ONU, 1948, p. 2).

A maior parte dos países que compõem a ONU tem o homem como um cidadão em suas constituições, principalmente a partir do pós-Guerra. No Brasil, essa concepção universalista dos direitos sociais foi inserida tardiamente, somente a partir da Constituição Federal de 1988. O aspecto negativo desses direitos é que eles não acabaram com a desigualdade, a exclusão social e a distância entre o princípio de igualdade da Lei e a realidade social, o que representa uma significativa perda para a sociedade, pois mostra uma impotência para resolver a situação de desigualdade, pobreza e exclusão. No entanto, serão discutidos os direitos sociais não a partir da sua fragilidade, mas a partir de questões que se abrem e dos problemas que se colocam.

A mudança no mundo do trabalho vem colocando em xeque a proteção social (SANTOS; 2020; PIKETTY, 2020; WOOD, 2003; SANTOMÉ, 2003; ROSA, 2019), uma vez que as conquistas sociais vêm sendo demolidas pela onda neoliberal, trazendo à tona a questão social. Nessa concepção, é preciso retomar o sentido político em que os sujeitos se vejam e se reconheçam nos direitos reivindicados. Isso para que seja possível garantir os direitos sociais que estão escritos na Lei. O que define a luta efetiva pelos direitos sociais é quando os sujeitos comparecem na cena política como portadores da palavra que exige seu

---

4 De acordo com a *site* <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/onu.htm> a ONU é a sigla para Organização das Nações Unidas, que é uma organização internacional com o objetivo de facilitar a cooperação em termos de direito e segurança internacional, desenvolvimento econômico, progresso social, direitos humanos e da paz mundial. A Organização das Nações Unidas foi criada oficialmente no período pós-Segunda Guerra Mundial, em 1945 por meio do documento de fundação conhecido como Carta das Nações Unidas. A motivação para a sua criação está relacionada com os conflitos internacionais que destruíram diversos territórios e vitimaram milhares de pessoas, trazendo, assim, à tona a necessidade de buscar a paz entre as nações.



reconhecimento, mesmo sabendo que a reivindicação dos direitos muitas vezes não traduz o mundo das necessidades, ainda assim, faz referência aos princípios universais de igualdade, equidade e justiça. Compreender, propor e exercitar o pertencimento no jogo sociopolítico é uma forma de robustecer a cidadania, contribuindo para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

De acordo com Dagnino (2004), a construção da democracia assenta-se na organização da sociedade civil, participação social e cidadania. Esse projeto democratizante cresce a partir da crise dos regimes autoritários e dos esforços nacionais pela democracia. Contudo, a luta pela democracia enfrenta confluência com o projeto neoliberal. De acordo com Schumpeter (1961), a democracia pode ser definida conforme citação a seguir:

A democracia é um método político, isto é, um certo tipo de arranjo institucional para chegar a uma decisão política (legislativa ou administrativa) e, por isso mesmo, incapaz de ser um fim em si mesma, sem relação com as decisões que produzirá em determinadas condições históricas. E justamente este deve ser o ponto de partida para qualquer tentativa de definição. (SCHUMPETER, 1961, p. 295-296).

O alargamento da democracia se deu pela criação de espaços públicos, pela participação social no processo de discussão e tomada de decisão nas questões de Políticas Públicas, sempre em busca de um consenso dialógico. O marco formal desse processo é a Constituição Federal de 1988, com o reestabelecimento formal da democracia, as eleições diretas e a reorganização partidária. O conflito entre o Estado e sociedade civil cede lugar à possibilidade de ações conjuntas.

A participação social é o ponto forte da criação de espaços e esforço de compartilhamento do poder com o Estado. Destacam-se o conselho de gestores de Políticas Públicas definidos por Lei e o orçamento participativo. Na década de 1990, com a eleição de Collor em 1989, o Estado começa a se isentar de seu papel de garantidor de direitos e divide responsabilidade com a sociedade civil. A fragilidade disso é que a sociedade assume papel liberal ao se tornar ativa e propositiva.

O projeto democrático na década de 1980 se constitui desde a resistência ao regime militar, fundada na ampliação da cidadania e na participação social. Sociedade civil organizada, participação da sociedade pela sua representatividade e uma cidadania ativa são pontos fundamentais na relação política entre os projetos neoliberal e democrático. A importância desses elementos se dá pela mediação que eles fazem entre esses dois campos.

Dessa forma, o crescimento do papel das Organizações não governamentais (ONGs) e o crescimento do terceiro setor e as fundações empresariais, redefinem o entendimento de

sociedade civil e fortalecem as ideias neoliberais. Com isso, a relação entre Estado e Organizações não governamentais se firma devido ao Estado utilizar procedimentos de transferência de responsabilidade a essas organizações à medida que respondem ao neoliberalismo cumprindo as suas exigências e ajustes estruturais, pois as agências financeiras internacionais são quem financiam essas ONGs e assim há um deslocamento de responsabilidade do Estado.

A participação das ONGs nas ações de Políticas Públicas se dá através da assunção de responsabilidades e funções e não pela participação no poder de decisão quanto à formulação dessas políticas. A cidadania ampliada começou a ser formulada a partir de 1970 e 1980, através do acesso à moradia, água, luz, transporte, educação e saúde, inspirada nas lutas pelos direitos humanos em resistência à ditadura. Assim, a cidadania ampliada foi formulada pelos movimentos sociais e definida legalmente na Constituição Federal de 1988 e em outros dispositivos legais, no intuito de assegurar direitos universais a todos os cidadãos.

### **3 METODOLOGIA**

Os procedimentos que utilizamos como método de pesquisa são do tipo qualitativo, devido à finalidade do trabalho e à abordagem dessa metodologia que melhor responde aos nossos objetivos, que é discutir a relação entre Estado e sociedade, enfatizando conceitos como direitos sociais, cidadania e Políticas Públicas. Dessa forma, nosso objetivo foi desenvolver uma pesquisa explicativa que visa identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos e explica o porquê das coisas. De acordo com (GIL, 2019) esse tipo de pesquisa tem como objetivo o registro, análise e interpretação de fenômenos, em busca de identificar as causas.

Para o presente estudo, tendo em vista o seu caráter bibliográfico, registre-se que se trata de um ensaio, cujo propósito consiste na exposição de ideias e de percepções sobre o tema em debate, buscando a originalidade e a ampliação das análises, sem a pretensão de exaurir o contexto teórico.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Não se pode negar que houve avanços em relação à cidadania no Brasil, pois, passou-se a eleger os governantes, proporcionando liberdade para os indivíduos se organizarem em sindicatos. Ainda existem muitas políticas a serem fortalecidas, como a segurança, a educação, a saúde, o saneamento básico. Dessa forma, fica evidente a falta de esforço de

algumas instituições, como o Congresso Nacional e os partidos políticos, em implementar Políticas Públicas com foco em cidadania, mesmo com as adversidades de um sistema capitalista dividido em classes sociais.

A garantia de todos esses direitos exige uma máquina administrativa eficiente. A cidadania é tratada em uma perspectiva histórica, pois, de posse da liberdade conquistada pelos direitos civis, os cidadãos reivindicaram o direito de votar e participar do governo do seu país e, conseqüentemente, lutaram para conquistar os direitos sociais.

Uma das principais formas de relação do Estado com a sociedade é através das Políticas Públicas, as quais são resultado das concepções governamentais e projetos de sociedade em disputa, cujo foco de intenções é a garantia dos direitos de cidadania para todos. De fato, os propósitos contidos em uma Política Pública perpassam, obviamente, pela percepção, análise, avaliação e implementação política. Nesse aspecto, Dias e Matos (2019, p. 3) assentam que política “[...] deve ser entendida como uma forma de governar sociedades divididas, sem o uso indevido da violência. Os pontos de vista divergentes e os vários interesses diferentes são levados de uma forma ética a conciliarem-se, evitando-se o uso da coerção”.

Quando um grupo ou uma organização abre um conflito, vai além da simples reivindicação. Nessa perspectiva, direciona-se o problema para discussão e para a abertura de Políticas Públicas que afetem suas vidas. Assim, a esfera pública democrática é importante para a efetivação dos direitos sociais. Dessa forma, Hannah Arendt (2014) refere-se ao mundo comum como uma construção em torno daquilo que é percebido. O comum se refere aos conflitos da vida em sociedade e sujeito a novos questionamentos.

Nessa seara, percebe-se o marco que o Estado Democrático de Direito foi no âmbito de garantia de direitos sociais no Brasil, em especial, através da instituição de Políticas Públicas nos mais diversos segmentos. Grande responsável por isso, a Constituição Federal de 1988 se mantém como norteadora das políticas sociais no país, sendo constantemente complementada através de legislações infraconstitucionais que possibilitam a ampliação e a consolidação dos direitos aos indivíduos e cidadãos pertencentes ao território nacional, sem distinção. A Carta Magna regulamenta, ainda, o papel do Estado como garantidor de tais direitos, possibilitando sua responsabilização nos casos de omissão ou falha na prestação de Políticas Públicas eficazes, o que reforça seu papel basilar para a sociedade brasileira, bem como os avanços trazidos desde sua promulgação.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo estudo e discussão sobre a temática em questão, é possível entender que o individualismo prevalece nas relações entre o Estado e a sociedade civil, pois tanto a sociedade organizada quanto o Estado, agem de acordo com suas percepções, ideologias ou interesses. Isso tem impacto negativo na garantia dos direitos sociais, uma vez que a sua eficiência se dá através de uma sociedade organizada e participativa em que as relações são fortes e equitativas. O Estado é visto aqui como um provedor da sociedade em suas necessidades, da sua segurança, bem como defensor e regulador dos direitos humanos. Dessa forma, tanto o Estado como a sociedade são partes constitutivas de um todo que, mesmo contraditório e de ser permeável de conflitos, é o lugar do diálogo e espaço da implementação de Políticas Públicas em comum.

A concretização dos direitos sociais se dá mediante a garantia de Políticas Públicas que tornem inclusos os sujeitos de direito e os façam ser reconhecidos como pessoas e agentes importantes para o desenvolvimento e o progresso da sociedade. Essa concretização da garantia de direitos se torna realidade através de ações democráticas que tornem possível a organização social em sindicatos, associações, fundações e grupos representativos que tragam para as discussões algumas decisões do poder público, buscando compreender as prerrogativas discricionárias que naturalmente compõem o escopo decisório, nesse âmbito.

Adicionalmente, é imperioso observar como é promovido o planejamento e a análise de Políticas Públicas que tenham como pressupostos as necessidades dos indivíduos que vivem à margem das riquezas do país, que não têm à disposição um trabalho digno, que veem sérios impactos quando se trata de educação e de saúde de qualidade, além de outros bens, serviços e equipamentos públicos. A adoção de Políticas Públicas efetivas e permanentes fortalece a relação Estado-sociedade, consagra o exercício da cidadania, robustece a democracia e enseja a ampliação do desenvolvimento humano, enquanto medidas necessárias para a redução das desigualdades sociais e, portanto, para a garantia dos direitos basilares dos cidadãos.

Por fim, considerando tratar-se de uma temática muito abrangente, com diferentes perspectivas e pontos de vista dos mais variados, bem como as limitações contidas no presente artigo, faz-se necessário que novas abordagens sejam desenvolvidas nesse campo que discute a relação entre Estado e sociedade, a relevância das Políticas Públicas permanentes enquanto medidas garantidoras dos direitos sociais e em que dimensão a cidadania ativa contribui para o fortalecimento da democracia. São questões instigantes e que,

doravante, novos estudos são demandados na busca de uma confluência conceitual capaz de explicar, mesmo que relativamente, que imbricações esses elementos apresentam no contexto da sociedade contemporânea, esta cada vez mais necessitada da ação do Estado-provedor.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia**. 6. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

ARENDT, H. **A Condição Humana**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Univerdsitária, 2014.

BADO, A. B. Is Democracy in Crisis? Towards a Substantive Democracy. **Promotio Iustitiae**, v. 130, n. 2, p. 81-87, jul./dez., 2020.

BEHRING, E. R. Estado no Capitalismo: notas para uma leitura crítica do Brasil recente. In.: BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine R.; LIMA, Rita L. **Marxismo, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2018.

BOBBIO, N. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, N. **Estado, governo, sociedade**: fragmentos de um dicionário político. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

BONAVIDES, P. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros Editores, 2016.

BOSCHETTI, I.; BEHRING, E. R.; LIMA, R. L. **Marxismo, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2018.

BOSCHETTI, I. Crítica marxista do estado social e dos direitos no capitalismo contemporâneo. In.: BOSCHETTI, I.; BEHRING, E. R.; LIMA, R. L. **Marxismo, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BURGAYA, J. O enfraquecimento da noção de cidadania. Rumo a uma democracia iliberal. In.: PEREIRA, P. A. P. **Ascensão da nova direita e colapso da soberania política**: transfigurações da política social. São Paulo: Cortez/Politiza, 2020.

CABRAL, J. F. P. "Sobre o Estado - Filosofia do Direito de Hegel."; **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/sobre-estado-filosofia-direito-hegel.htm>.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CHAUÍ, M. **Cultura e democracia**: o discurso competente e outras falas. São Paulo: Cortez, 2007.

CREMONESE, D. **Teoria do estado contemporâneo**. Ijuí: Unijuí, 2009 (Coleção educação a distância. Série livro-texto).

DAGNINO, E. Construção democrática, neoliberalismo e participação: os dilemas da confluência perversa. **Revista Política & Sociedade**. n. 5, p. 139-164, out., 2004.

DIAS, R.; MATOS, F. **Políticas públicas**: princípios, propósitos e processos. São Paulo: Atlas, 2019.

DRAIBE, S. M. **O Welfare State no Brasil**: características e perspectivas In: Ciências Sociais Hoje. São Paulo: ANPOCS/Vértice, 1989.

ESPING-ANDERSEN, G. As três economias políticas do welfare state. **Lua Nova**, São Paulo, n. 24, p. 85-116, set., 1991.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2019.

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do Espírito**. Coleção Os Pensadores, 1. ed. Editora: Abril Cultural, 1974.

KEYNES, J. M. **Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda**. 1. ed. Saraiva: São Paulo, 2012.

LIPOVETSKY, G. **A era do vazio**: ensaios sobre o individualismo contemporâneo. Barueri, SP: Manole, 2005.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MIGUEL, L. F. **Desigualdades e democracia**: o debate da teoria política. São Paulo: Editora Unesp, 2016

MORAES, R. C. C. Como este mundo se tornou possível? Do capitalismo organizado à desordem presente. **Revista Educação & Sociedade**, Campinas, v. 40, p. 1-18, dez., 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/es0101-73302019221702>.

NOGUEIRA, R. B. **Curso de direito tributário**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em [http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php).

PIKETTY, T. **Capital e ideologia**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

POLANYI, K. **A grande transformação**: as origens políticas e econômicas de nossa época. Rio de Janeiro: Contraponto, 2021.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

ROSA, H. **Aceleração**: a transformação das estruturas temporais na Modernidade. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

SANTOMÉ, J. T. **A educação em tempos de neoliberalismo**. Porto Alegre: Artmed, 2003.

SANTOS, B. S. **Pela mão de Alice**: O Social e o Político na Pós-Modernidade. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, L. R. S. O Estado brasileiro: entre o velho e o novo no contexto do capitalismo dependente. In.: PEREIRA, P. A. P. **Ascensão da nova direita e colapso da soberania política**: transfigurações da política social. São Paulo: Cortez/Politiza, 2020.

SCHUMPETER, J. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SECCHI, L. **Análise de Políticas Públicas**: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções. São Paulo: Cengage Learning, 2019.

SILVEIRA, J. I. Assistência social em risco: conservadorismo e luta social por direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 130, p. 487-506, set./dez., 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.120>

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**: Uma Investigação sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações. 1. ed, São Paulo: Madras, 2009.

SOUSA, Ricardo Gonçalves. Ciência Política e Direito: da evolução do Estado desde a antiguidade até os dias atuais. **Revista Jus**. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/imprimir/38897/ciencia-politica-e-direito-da-evolucao-do-estado-desde-a-antiguidade-ate-os-dias-atuais>.

TELLES, V. S. **Direitos sociais**: afinal do que se trata? Belo Horizonte. UFMG, 1999. Cap. 1 (Política e espaço público na constituição do “Mundo Comum”: notas sobre o pensamento de Hannah Arendt).

WOOD, E. M. **Democracia contra capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2003.

**Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:**

ARAÚJO, E. P; NASCIMENTO, P. R. M; ARAGÃO, D. F. B; GUIMARÃES J. C. As Relações Entre o Estado e a Sociedade: Impactos Para os Direitos Sociais. **Rev. FSA**, Teresina, v.19, n. 2, art. 9, p. 178-201, fev. 2022.

<b>Contribuição dos Autores</b>	<b>E. P. Araújo</b>	<b>P. R. M. Nascimento</b>	<b>D. F. B. Aragão</b>	<b>J. C. Guimarães</b>
1) concepção e planejamento.	X	X	X	X
2) análise e interpretação dos dados.	X	X	X	
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X	X	X	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.				X